

**DECRETO Nº 2.481, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

Regulamenta a Lei nº 2.984, de 16 de novembro de 2023, que institui o Programa de Desligamento Voluntário destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.984, de 16 de novembro de 2023, que institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), com a finalidade de fomentar o desligamento voluntário dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas.

~~**Art. 2º** A adesão ao PDV deverá ser concretizada pelo servidor a partir da publicação deste Decreto até 30 de abril de 2024, por meio do preenchimento completo do Formulário de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), na forma do Anexo Único a este Decreto e protocolização na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, mediante a apresentação dos originais e cópias dos documentos e os comprovantes a seguir:~~

Art. 2º A adesão ao PDV deverá ser concretizada pelo servidor a partir da publicação deste Decreto até 30 de agosto de 2024, por meio do preenchimento completo do Formulário de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), na forma do Anexo Único a este Decreto e protocolização na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, mediante a apresentação dos originais e cópias dos documentos e os comprovantes a seguir: [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.509, de 29 de abril de 2024.\)*](#)

I - carteira de identidade ou de documento válido em todo o território nacional;

II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - comprovante de conta corrente ou salário individual no Banco do Brasil S.A.;

IV - comprovante de residência atualizado;

V - no caso de adesão por procuração:

a) instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou



instrumento público de procuração;

b) carteira de identidade do procurador ou de documento válido em todo o território nacional.

Art. 3º É vedada a adesão ao PDV de servidor que:

I - tenha requerido aposentadoria;

II - esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão;

III - tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

IV - esteja em estágio probatório.

§ 1º O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial do Município, poderá participar do PDV, mediante apresentação da prova formal de desistência daquele processo.

§ 2º O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou penal poderá solicitar adesão ao PDV, haja vista ser o deferimento do pedido condicionado à conclusão do processo.

Art. 4º A adesão ao PDV implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato de exoneração a pedido do servidor;

II - a irreversibilidade da exoneração a pedido, concedida na conformidade da Lei nº 2.984, de 16 de novembro de 2023.

Art. 5º Para apuração do valor do incentivo será aplicada a seguinte fórmula de cálculo: $B = ((R * 2) * A)$, onde:

I - B = valor da indenização a ser recebida pelo servidor que aderir ao PDV;

II - R = Vencimento-base para cálculo;

III - A = tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Executivo do Município de Palmas, em anos e fração, até a data de exoneração.

§ 1º Considerar-se-á como vencimento-base do servidor, para cálculo do incentivo no *caput* deste artigo, o vencimento ou subsídio do cargo efetivo, excluindo-se as vantagens pessoais, gratificações, indenizações, auxílios, adicionais e demais vantagens.



§ 2º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Executivo Município de Palmas, considera-se somente o exercício do cargo efetivo atual, bem como a data fim, o último dia anterior à exoneração.

§ 3º Para os efeitos do *caput* deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerada por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º Incumbe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano decidir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quanto ao pedido de adesão ao PDV, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 2.984, de 2023, a qual receberá e organizará os documentos especificados no art. 2º deste Decreto, bem como manifestará quanto à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º Incumbe à Corregedoria-Geral do Município manifestar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quanto a existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar, cuja penalidade prevista seja a de demissão.

Art. 8º Os pedidos de adesão ao PDV serão divulgados e escalonados pela ordem cronológica de recebimento, segundo listagem formada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 9º Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano a expedição do ato de exoneração, a pedido, decorrente da adesão ao PDV.

Art. 10. Publicado o ato de exoneração, os autos serão encaminhados à Diretoria de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para a inclusão na folha de pagamento.

Art. 11. É assegurada a desistência, antes da publicação do ato exoneração, do pedido de adesão ao PDV.

Art. 12. O pagamento do incentivo devido ao servidor que aderir ao PDV, respeitado o art. 3º da Lei nº 2.984, de 2023, deverá ser iniciado até a data do pagamento da folha de pessoal mensal regular do 3º (terceiro) mês subsequente à publicação do ato de exoneração.

Art. 13. As intimações das decisões proferidas no âmbito do PDV serão publicadas no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 14. É pressuposto do pagamento do incentivo ao PDV a publicação do ato de exoneração no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 26 de janeiro de 2024.

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.481, DE 26 DE JANEIRO DE 2024. (*)

“À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO:

Nome do Servidor:

Matrícula: _____

Lotação:

Endereço Residencial:

Telefone para contato:

E-mail:

Eu, acima identificado (a), manifesto, de livre e espontânea vontade, de forma irrevogável e sem ressalvas, sob as penas da lei, minha adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), implementado pelo Poder Executivo do Município de Palmas, estando devidamente ciente de que somente farei jus ao recebimento da indenização prevista no PDV após deferimento do pedido de adesão ao Programa, deferimento da exoneração a pedido e da respectiva publicação do ato de exoneração pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, conforme os termos da Lei nº 2.984, de 16 de novembro de 2023, e do Decreto nº 2.481, de 26 de janeiro de 2024.

Declaro, ainda, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 2º da Lei nº 2.984, de 2023, e no art. 3º do Decreto nº 2.481, de 26 de janeiro de 2024.

Informo, ainda, que:

() não respondo a processo administrativo disciplinar ou penal.

() respondo ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) ou penal(is) nºs

Palmas, _____, de _____ de _____.

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Servidor(a)''

Este texto não substitui o publicado no [Domp Extra nº 3.393 de 27/01/2024](#)

(*) REPUBLICADO parcialmente por ter saído no DOMP nº 3.393-EXTRA, de 27 de janeiro de 2024, págs. 7 a 8, com incorreção quanto ao original.